

Expediente



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo: .....

Data da Entrada: ..... 22/11/94 .....

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 67/94 .....

Altera a Lei nº 1981/90, que criou o Instituto  
de Previdência e Assistência Social dos Servido  
res da Prefeitura Municipal de Guaçuí - IPASM  
e dá outras providências.

## AUTUAÇÃO

Aos Vinte e dois dias do mês de novembro de mil  
novecentos e, noventa e quatro, nesta Secretaria,  
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os  
documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho  
o subscrevo e assino.

  
.....  
Secretário

01/15



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Prefeitura Municipal de Guacuí

## Procuradoria Geral do Município

Exercício de 1994

Projeto de Lei N. 67/94

Ementa Altera a Lei nº 1981/90, que criou o Instituto de Previdência e Assistência Social dos servidores da Prefeitura Municipal de Guacuí - IPASM, e dá outras providências.

Data 10/11/94

Deliberação \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Lei N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Publicação \_\_\_\_\_

Obs. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Terra: 456Km<sup>2</sup> • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Telex (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tel.: (027) 553-1493 (PABX)  
CGC 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 67/94, que visa alteração na Lei nº 1.981/90.

Nesta oportunidade, informamos que através da Lei nº 1.981/90, foi criado o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí - IPASM.

O IPASM tem por finalidade prestar aos seus associados os serviços e benefícios a saber: Pensão ou pecúlio expressos por opção do associado; assistência médico-hospitalar, odontológica, clínica e psicológica e quaisquer outras decorrentes de problemas relativos à saúde e bem estar social do associado e seus dependentes, dentro das disponibilidades financeiras do Instituto; assistência social especial aos dependentes excepcionais; assistência aos dependentes em idade pré-escolar; convênios com estabelecimentos comerciais; viabilização de empréstimos para atendimento de problemas de saúde; outros benefícios assistenciais a serem definidos pelo Conselho Deliberativo do IPASM.

Após minucioso estudo na Lei nº 1.981/90, pelos membros do Conselho Deliberativo do IPASM, os mesmos acharam por bem requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Terra: 456Km<sup>2</sup> • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000  
Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Telex (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tel.: (027) 553-1493 (PABX)  
CGC 27.174.135/0001-20

alteração da Lei, para melhor adequação aos trabalhos do Instituto.

Eis o motivo porque estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 67/94, para aprovação de Vossas Excelências.

Atenciosamente

LUIZ FERRAZ MOULIN  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Terra: 456Km<sup>2</sup> • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000  
Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Telex (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tel.: (027) 553-1493 (PABX)  
CGC 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 67/94

**APROVADO**

Sala das Sessões 28/12/94

Presidente

*- votação unânime  
aprovado de acordo com a  
emenda da Comissão de  
Obras e parecer do Relator da Comissão de Finanças.*

ALTERA A LEI Nº 1.981/90, QUE  
CRIOU O INSTITUTO DE PREVIDÊN  
CIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNI  
CIPAL DE GUAÇUÍ - IPASM, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FERRAZ  
MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câ-  
mara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo-1º - O Instituto de Previdência e Assistência Social  
dos Servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí - IPASM, é  
mantido conforme determina o artigo 1º da Lei nº 1.981/90.

Artigo-2º - Todos os servidores concursados da municipalidade  
serão, obrigatoriamente, associados do IPASM, inclusive os do  
Poder Legislativo e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -  
SAAE.

Artigo-3º - Os associados do IPASM não respondem, direta ou in-  
diretamente, pelas obrigações do Instituto.

Artigo-4º - O IPASM terá por finalidade prestar aos seus asso-  
ciados os serviços e benefícios relacionados a seguir:

I- Pensão ou Pecúlio expressos por opção do as-  
sociado;



05/8  
GUAÇUI  
A FORÇA DO POVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**

Terra: 456Km<sup>2</sup> • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Telex (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tel.: (027) 553-1493 (PABX)  
CGC 27.174.135/0001-20

II- Assistência Medico-hospitalar, odontológica, clínica e psicológica e quaisquer outras decorrentes de problemas relativos à saúde e bem-estar social do associado e seus dependentes, dentro das disponibilidades financeiras do Instituto;

III- Assistência Social Especial aos dependentes excepcionais;

IV- Assistência aos dependentes em idade pré-escolar;

V- Convênios com estabelecimentos comerciais;

VI- Viabilização de empréstimos para atendimento de problemas de saúde;

VII- Outros benefícios assistenciais a serem definidos pelo Conselho Deliberativo do IPASM.

Artigo-5º - Os associados ativos e inativos do IPASM contribuirão, mensalmente, com o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de seus vencimentos e vantagens, que será descontado em folha de pagamento.

Artigo-6º - A contribuição da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal para o IPASM será, de no mínimo, 8% (oito por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos ali constantes.

§ 1º - Os valores de que tratam os artigos 5º e 6º são extensivos ao 13º salário.

§ 2º - Caso haja pagamento extra folha de pagamento, os descontos de direito do IPASM serão calculados sobre



A FORÇA DO POVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Terra: 456Km2 • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Telcx (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tel.: (027) 553-1493 (PABX)

CGC 27.174.135/0001-20

o valor percebido pelo servidor e repassado ao Instituto na forma estabelecida nesta Lei.

Artigo-7º - Os valores de que tratam os artigos 5º, 6º e seus §§ serão repassados ao IPASM até o 3º (terceiro) dia útil após efetivo pagamento.

Artigo-8º - Sobre a receita repassada com atraso incidirá juros e atualização monetária, na forma da Lei.

Parágrafo-Único - Para efeito de conferência dos valores a serem creditados e repassados ao IPASM, o órgão competente, quer do Executivo, quer do Legislativo, remeterá ao Instituto os documentos necessários para tal finalidade.

Artigo-9º - Constituem receita do IPASM:

- I- Jóia de ingresso;
- II- Contribuição mensal dos associados;
- III- Contribuição mensal da Prefeitura e Câmara Municipal;
- IV- Transferência total do Imposto de Renda retido na fonte, descontado do associado do IPASM e que se transforme em Receita Corrente do Município;
- V- Juros de Capital que houver formado;
- VI- Juros de empréstimos feitos a associados;
- VII- Auxílios e subvenções previstos em Lei;
- VIII- Rendas patrimoniais eventuais;
- IX- Doações e legados;
- X- Aluguéis de bens imóveis;
- XI- Outras receitas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**

Terra: 456Km2 • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000  
Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Telex (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tel.: (027) 553-1493 (PABX)  
CGC 27.174.135/0001-20

Artigo-10 - Ocorrendo tantos óbitos ou tratamentos especializados, que se verificar a insuficiência de fundos do Instituto, para o pagamento de Pensão ou Pecúlio, será deferido pela Prefeitura Municipal, após requerimento escrito com exposição de motivos, adiantamento de valores à conta de contribuições futuras de sua responsabilidade, que serão descontadas sem prejuízo do funcionamento do IPASM.

Artigo-11 - O IPASM será administrado por um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, que serão constituídos por associados do Instituto, servidores concursados da Prefeitura e Câmara Municipal, com pelo menos 02 (dois) anos de efetivo serviço e constará, sempre que possível, de pelo menos 01 (um) membro de cada Secretaria, 01 (um) representante dos inativos e por 01 (um) representante da Câmara Municipal, eleitos pelos associados na forma Estatutária.

Artigo-12 - Os membros do Conselho Deliberativo, em número de 08 (oito) e os membros do Conselho Fiscal, em número de 03 (três), serão eleitos pelo voto direto e secreto, com mandato de 02 (dois) anos, obedecidas as disposições Estatutárias.

Artigo-13 - O Conselho Deliberativo, uma vez eleito, escolherá dentre os seus membros 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 02 (dois) Secretários; os 1º e 2º Tesoureiros e 02 (dois) vogais.

Artigo-14 - O membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleito para o exercício da atividade, poderá afastar-se de suas a-



A FORÇA DO POVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Terra: 456Km<sup>2</sup> • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Tclex (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tc.: (027) 553-1493 (PABX)

CGC 27.174.135/0001-20

tividades funcionais, sempre que necessário a prestação de seus serviços aos IPASM, sem prejuízo de seus vencimentos que correrão à conta da municipalidade, inclusive perceberá pagamento de diárias, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - O afastamento de que trata o "caput" deste artigo precederá de autorização do Executivo Municipal, sempre que o Conselheiro necessitar afastar-se do Município.

Artigo-15 - O Patrimônio do IPASM é constituído de bens móveis e imóveis e os que no futuro venham a ser incorporados por aquisição, doação, construção e outras modalidades permissíveis em Lei.

§ 1º - O Patrimônio do IPASM não será objeto de penhor, garantia ou hipoteca, e nem estarão sujeitos a tributação Municipal, quer de taxas ou impostos.

§ 2º - Os bens do IPASM só poderão ser alienados com autorização da Assembléia Geral, obedecidos os preceitos Estatutários.

§ 3º - No caso de dissolução do Instituto, os valores obtidos pela alienação de seus bens serão rateados entre os associados regularmente constituídos, obedecidas as normas estabelecidas no Código Civil e legislação pertinente.

Artigo-16 - No caso de extinção do Instituto, para sua liquidação serão obedecidos os preceitos estabelecidos no Código Civil, após deliberação da Assembléia Geral dos associados.



09  
A

A FORÇA DO POVO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**

Terra: 456Km2 • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Telcx (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tel.: (027) 553-1493 (PABX)

CGC 27.174.135/0001-20

Artigo-17 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a incluir no orçamento do Município, as dotações necessárias para o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Lei.

Artigo-18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí, Paço São Miguel, 1º de novembro de 1994.

LUIZ FERRAZ MOULIN  
Prefeito Municipal

HELIANA MARIA SILVA SCHWARTZ  
Procuradora Geral do Município

ROBERTO FIGUEIREDO BOECHAT  
Secr. Mun. de Administração

ANA MARIA GOMES AMORA MARTINS  
Secr. Mun. de Educação e Cultura

JORGE LUIZ AMARAL  
Secr. Mun. de Saúde

JOSÉ TARCISO TEIXEIRA DIAS  
Secr. Mun. de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Gabinete do Prefeito — Telex 272603  
Estado do Espírito Santo

10/8

LEI Nº 1.981/90

CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIO  
NARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GUAÇUÍ - IPASM.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espíri-  
to Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câ-  
mara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA  
SOCIAL DOS FUNCIONARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ - IPASM.

Artigo 2º - O IPASM terá por finalidade prestar aos seus associa  
dos os serviços de benefícios relacionados a seguir:

I - Pensão ou pecúlio expressos por opção do asso  
ciado;

II - Assistência Médico-Hospitalar, odontológica ,  
clínica e Psicológica e quaisquer outras decorrentes de proble-  
mas relativos à saúde e bem estar social do associado e seus de-  
pendentes, dentro das possibilidades do IPASM;

III - Assistência especial aos dependentes excep-  
cionais;

IV - Assistência aos dependentes em idade pré-esco  
lar;

V - Convênios com estabelecimentos comerciais;

VI - Viabilização de empréstimos para atendimento  
de problema de saúde;

VII - Outros benefícios assistenciais a serem defi-  
nidos pelo Conselho Deliberativo do IPASM.

Artigo 3º - Todos os servidores da municipalidade serão, obriga-  
tariamente, associados do IPASM, inclusive os do Poder Legislati



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Gabinete do Prefeito — Telex 272603  
Estado do Espírito Santo

11  
ch

vo.

Artigo 4º - Os associados ativos do IPASM contribuirão, mensalmente, com o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de seus vencimentos e os inativos com um percentual mínimo de 3% (três por cento) de seus vencimentos, e serão descontados em folha.

Artigo 5º - A contribuição da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, para o IPASM será, no mínimo, de 8% (oito por cento) da folha de pagamento dos funcionários ativos e inativos, ali constantes.

Artigo 6º - Os valores relativos ao desconto estabelecido no Artigo 4º, bem como o estabelecido no Artigo 5º serão repassados ao IPASM até o 3º (treceiro) dia útil do pagamento.

Artigo 7º - Constituem receita do IPASM:

- I - Contribuição mensal dos associados;
- II - Contribuição mensal da Prefeitura Municipal de Guaçuí;
- III - Transferência total do Imposto de Renda retido na fonte, descontado do associado do IPASM e que se transforme em receita corrente do Município;
- IV - Juros de Capital que houver formado;
- V - Juros de empréstimos feitos a associados;
- VI - Auxílios e Subvenções previstos em Lei;
- VII - Rendas Patrimoniais eventuais;
- VIII - Doações e legados;
- IX - Aluguéis de bens imóveis;
- X - Outras receitas.

Parágrafo Único - No caso de novos funcionários será aplicada uma jôia de ingresso no IPASM, correspondente a 50 (cinquenta) BTNs, que será parcelada iguais, nunca superiores a 05 (cinco) parcelas, e serão descontadas em folha e repassada ao Instituto na forma do Artigo 6º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI  
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Gabinete do Prefeito — Telex 272603  
Estado do Espírito Santo

Artigo 8º - Sobre a receita recolhida em atraso pelo Município incidirá juros e correção monetária na forma da Lei.

Artigo 9º - Em caso de empréstimo a associado, o juro a ser cobrado será o equivalente a Caderneta de Poupança.

Artigo 10 - O IPASM será administrado por Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal.

Artigo 11 - Todos os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelo voto direto, com mandato de 02 (dois) anos, obedecidas as disposições estatutárias.

Artigo 12 - O Conselho Deliberativo uma vez eleito, escolherá dentre seus membros Um Presidente, Um Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretários, o 1º e 2º Tesoureiros e o Conselho Fiscal em número de 03 (três) membros.

Artigo 13 - O membro do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, eleito para o exercício da atividade, poderá afastar-se de suas atividades funcionais sempre que necessário a prestação de seus serviços ao IPASM, sem prejuízo de seus vencimentos que correrão por conta da Municipalidade, inclusive perceberá o pagamento de diárias, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14 - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão constituídos por 11 (onze) associados ao IPASM, funcionários da Prefeitura em pelo menos dois anos continuados e constará de pelo menos um membro representativo de cada Secretaria, dos funcionários inativos e por um representante da Câmara Municipal, eleito pelos associados, na forma estatutária.

Artigo 15 - O IPASM terá um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para aprovar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI  
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

seus estatutos perante a Assembléia de seus associados.

Artigo 16 - A Prefeitura Municipal de Guaçuí, fica autorizada a incluir no Orçamento do Município, as Dotações necessárias para o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Lei.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, após publicada, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES., em 28 de dezembro de 1990.

*Norival Couzi*  
NORIVAL COUZI  
Prefeito Municipal

*Murillo Emery de Carvalho*  
MURILLO EMERY DE CARVALHO  
Procurador Geral do Município

*Vandir Dias de Freitas*  
VANDIR DIAS DE FREITAS  
Secr. Mun. de Planejamento

*Jose Miguel Lopes*  
JOSE MIGUEL LOPES.

Secr. Mun. de Administração

*Maria da Penha Rocha Couzi*  
MARIA DA PENHA ROCHA COUZI  
Secr. Mun. de Ação Social

*Grace Rocha Couzi Viana*  
GRACE ROCHA COUZI VIANA  
Secr. Mun. de Educação e Cultura

*Paulo César Antunes*  
PAULO CEZAR ANTUNES  
Secr. Mun. de Saúde

*Mauro Lucio de Campos Ferraz*  
MAURO LUCIO DE CAMPOS FERRAZ  
Secr. Mun. de Obras

*Jose Daniel Grando Simoes*  
JOSE DANIEL GRANDO SIMOES  
Secr. Mun. de Agricultura

13/1/91

**AUTUAÇÃO**

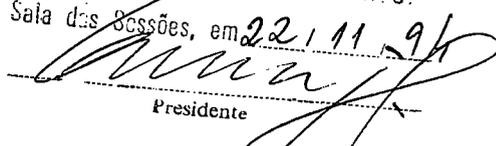
Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o nº 07/94  
Sala das Sessões, em 22, 11, 94

  
Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exmº Assessor Jurídico da C.M.G.

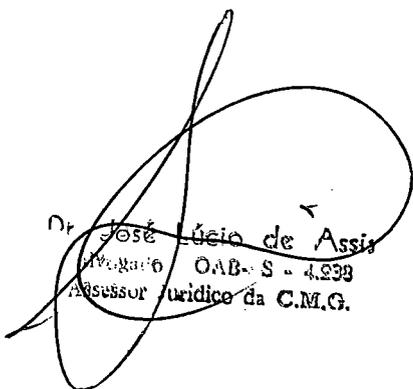
Sala das Sessões, em 22, 11, 94  
  
Presidente

**Senhor Presidente:**

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no art. 49 incisos II e III combinado com o art. 70 inciso XIV e com a regra geral do art. 69, todos da Constituição Municipal.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 29 de novembro de 1994.

  
Dr. José Lúcio de Assis  
Advogado OAB-S - 4.938  
Assessor Jurídico da C.M.G.

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autua os Documentos Retos Tomando

Este o nº

67/94

Sala das Sessões

06/12/94

Secretário

## REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das sessões, em 06/12/94

Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Esta Comissão é pela tramitação normal do presente projeto, tendo em vista o parecer do Assessor Jurídico, o qual se baseou no art. 49 incisos II e III combinado com o art. 70 inciso XIV e com a regra geral do art. 69, todos da Constituição Municipal.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 13 de dezembro de 1994.

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

*Neusa de Souza R. Cade*

Presidente

ELOJO JOSÉ DE ALMEIDA

*Elojo José de Almeida*

Relator

ADAILTON FERNANDO DA SILVA

*Adailton Fernando da Silva*

Membro

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autua os Documentos Retos Tomando  
Este nº 67194  
Sala das Sessões 13/12/94

Secretário

## REMESSA

esta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao  
xmo. Presidente da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 13/12/94

Presidente

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sr. Presidente:

O Projeto de Lei 67/94 altera a Lei nº 1981/90, particularmente nos seguintes artigos descritos abaixo:

1 - Art. 4º - Onde se previa a contribuição do servidor inativo com o percentual de 3%, passando-se a mesma, no presente projeto para 5%, igualando-se a contribuição do servidor da ativa. Tal alteração é pertinente, uma vez que se encontra respaldada em resultado de Assembleia Geral do IPASM realizada em 23.06.92 - no salão Nobre dos Vicentinos - Guaçuá-ES - onde constatou-se a presença de 97 associados que votaram unanimemente por esta alteração estatutária, conforme cópia da ata / anexada, nesta data, neste projeto de Lei;

2 - O Artigo 5º da Lei 1981/90 prevê que a contribuição da Prefeitura e da Câmara Municipal é de 8% sobre o valor da folha de pagamento dos ativos e inativos. O Artigo 6º do projeto de Lei 67/94 acresce dois parágrafos - afirmando que a referida / contribuição se dará também sobre o 13º salário e sobre outros pagamentos extra folha de pagamento, tanto para a Prefeitura / Câmara Municipal quanto para os servidores-associados. Cabe ressaltar que este desconto sobre o 13º salário encontra respaldado no parecer do ilustre assessor Jurídico desta Casa, bem como do ilustre advogado Dr. Daniel Freitas Júnior, o qual se baseou no Artigo 201 da Constituição Federal. Reforça-nos ainda na procedência de tal desconto o informativo COAD - Legislação Trabalhista e Previdência Social. Tanto o parecer de Dr. Daniel como o informativo COAD encontram-se anexados nos autos deste Projeto.

3 - O Projeto de Lei 67/94 acrescenta um artigo a Lei 1981/90 afirmando que na hipótese do repasse de receita com atraso, incidirá juros e atualização monetária, na forma da lei, o que, aliás, é indesejável e somente ocorre em casos excepcionais, por que poderia caracterizar apropriação indébita por parte do Executivo, especialmente no que diz respeito às parcelas descontadas dos associados ativos/inativos.

4 - O Artigo 7º da Lei 1981/90 que prevê a constituição de receitas do IPASM sofre um acréscimo através do item jóia de Ingresso ficando eliminado o parágrafo único que previa tal jóia para novos funcionários. A rigor trata-se, apenas, de uma correção técnica no texto da Lei.

5 - Queremos destacar a inclusão do artigo 10 no Projeto de Lei nº 67/94 que garante o pagamento de pensão e pecúlio, na hipótese de falta de recursos no IPASM, posteriormente ressarcidos / junto a contribuições futuras devidas pela Municipalidade ao Instituto.

6 - Finalmente, queremos destacar que os demais artigos apenas qualificam tecnicamente a Lei 1981/90, dando-lhe mais clareza e rigor.

Tendo em vista as considerações acima, e todos os elementos expostos e contidos em anexo ao projeto de Lei nº 67/94, A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO manifesta-se favorável à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 22 de dezembro de 1994.

SALATIEL BARBOSA JÚNIOR  \_\_\_\_\_  
Presidente

JOÃO JOSÉ BARBOSA SANA  \_\_\_\_\_  
Relator

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560-000 — Fone 553-1540

CGC 31.726.375.0001-67

Estado do Espírito Santo

PARECER EM SEPARADO DO VEREADOR JOSÉ CARLOS DE SOUZA,  
MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

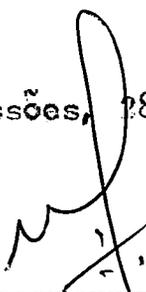
Sr. Presidente:

Como membro da Comissão de Finanças, proponho uma  
EMENDA ao Art. 15 § 3º, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 15 - mantido na íntegra

§ 3º - No caso de dissolução do Instituto, os valores obtidos pela alienação de seus bens serão rateados entre os associados regularmente constituídos e os dependentes daqueles já falecidos, respeitados os percentuais cabíveis a cada associado e obedecidas as normas estabelecidas no Código Civil e legislação pertinente.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1994.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS DE SOUZA

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Ret os Tomando

Este o ° 67/94

Sala das Sessões, em 22, 12, 94

Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa destes Autos ao Exm<sup>o</sup>.  
Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 22, 12, 94

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

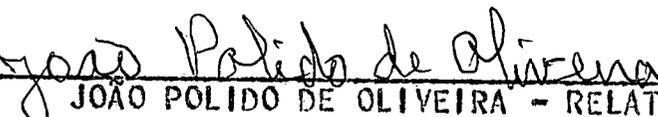
A Comissão de Obras e Serviços Públicos apresenta a seguinte Emenda ao parágrafo 2º do Art. 15, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 15

§ 2º - Os bens do IPASM só poderão ser alienados com autorização da Assembleia Geral e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, obedecidos os preceitos Estatutários.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1994.

  
AROLDO MONTANI FERREIRA - PRESIDENTE

  
JOÃO POLIDO DE OLIVEIRA - RELATOR

  
OSWALDO AGUIAR CRISI - MEMBRO